

20-05-25

SEB

=====

113 TC-004197.989.23-9

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Maurício Lofrano Geraldo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES A COMISSIONADOS. IEGM GERAL: "C+". RELEVAMENTO. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	30,57%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	89,23%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	45,62%	(54%)
Saúde – LC nº 141, art. 7º	30,61%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,23%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 958.853,50) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 3.829.236,37	2,91% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 2.082.062,81	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,58%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Sem manifestação

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Araraquara – UR-13** (evento 18.40) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1. IEG-M – Aspectos Relevantes:

- o Município encontra-se na faixa “C+” (em fase de adequação) do IEG-M nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem suas sete dimensões, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

- a nota “C” obtida no último exercício avaliado evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- as notas “C/C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A.2.1.3.1. Análise da Efetividade das Políticas Públicas “Educação Infantil e Ensino Fundamental”:

- o Município não vem atingindo (2017, 2021 e 2023) as metas do IDEB projetadas para os anos iniciais do ensino fundamental, ocorrendo, inclusive, uma piora nas notas obtidas nos exercícios de 2021 e 2023 quando comparadas com as de 2019;

- houve vinculação no mesmo programa (04- Gestão da Educação, Cultura, Esportes e Lazer) das ações relacionadas com a cultura, o esporte e o lazer, e não apenas àquelas ínsitas à educação/ensino, em razão das suas características próprias;

- a maioria dos indicadores utilizados apenas demonstram o atendimento de quesitos vinculados à universalidade do ensino e não sobre sua qualidade, como por exemplo o atingimento de determinada nota no IDEB, dentre outros.

A.2.1.3.2. Avaliação das Unidades de Ensino:

- foram constatados: problemas estruturais de necessidade de reforma; falta de equipamentos; déficit de professores e demais servidores; inexistência de brinquedos e de parquinho; não oferecimento de cursos de aprimoramento aos professores; e ausência de utilização de soluções tecnológicas (plataformas digitais) a fim de facilitar a mensuração da qualidade do ensino oferecida.

A.2.1.3.3. Fiscalização Ordenada no Ensino:

- várias falhas constatadas na fiscalização ordenada sobre o tema “Escolas em Tempo Integral” não foram solucionadas.

A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- as notas “C/C+” obtidas nos últimos três exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A.2.1.4.1. Avaliação dos Serviços de Saúde:

- Unidade Mista de Saúde: necessidade de realização de pintura em toda unidade; reparo em alguns rebocos e eliminação de mofos; falta de

equipamentos (sete computadores e dois televisores); excesso de demanda para alguns exames com pouca oferta na rede; necessidade de contratação de quatro técnicos de enfermagem; carência de melhoria nos salários (reestruturação/plano de carreira) e percepção sobre a qualidade do serviço (nota sete);

- Farmácia municipal: necessidade de ampliação do espaço físico para armazenamento dos medicamentos; reparação no teto por conta de infiltrações; instalação de um ar condicionado para o estoque ou ventilador para a parte da farmácia de alto custo; pintura total dos espaços; não foi enviado o controle de estoque dos medicamentos de alto custo; e existência de alguns medicamentos básicos com estoque “zerado” em 31-12-23;

- alguns materiais de enfermagem apresentaram estoque “zerado” em 31-12-23.

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais
(I-Amb/IEG-M):

- a Prefeitura realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, de forma parcial, pois contempla apenas: pilhas, baterias, lixo eletrônico, óleo de frituras, pneus inservíveis e verdes;

- a menor parte das metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) estão sendo cumpridas dentro do prazo.

A.2.1.5.1. Multa Aplicada pela CETESB:

- multa no valor de 200 (duzentas UFESPs) aplicada pela CETESB por lançamento de efluentes sanitários no Córrego São José.

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura
(I-Cidade/IEG-M):

- parte das vias públicas necessitam de tapa-buraco e reforço na pintura da sinalização horizontal.

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia
(I-Gov TI/IEG-M):

- as notas "C/C+" obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.1. Controle Interno/Controladoria/Auditoria Interna:

- existência de recomendações exaradas pelo Controle Interno, não atendidas pelo Prefeito.

B.2.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- déficit orçamentário (2,91%) totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

- a Prefeitura não registrou adequadamente a devolução dos duodécimos da Câmara, não sendo tal montante evidenciado nas demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Audesp;

- as alterações decorrentes dos créditos adicionais suplementares atingiram 12,19% da despesa fixada inicial, enquanto a inflação (IPCA) para o exercício foi de 4,62%.

B.2.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- redução nos resultados financeiro (45,63%) e patrimonial (1,63%), quando comparados com os valores do exercício anterior, além de resultado econômico deficitário no valor de R\$ 1.164.198,68 (-161,63%).

B.2.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- servidores com vários períodos aquisitivos de férias acumulados, reincidindo na irregularidade apontada por fiscalizações anteriores;

- servidora em desvio de função;

- não há um responsável nomeado para a área da educação no Município, respondendo informalmente o ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola;

- pagamento de gratificação (função de confiança) para servidores não integrantes do quadro efetivo da Prefeitura, ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, sendo gasto no exercício o valor de R\$ 49.926,06.

B.2.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

- realização de contratações temporárias com carga horária igual ou superior a 24 ou 30 horas semanais, as quais demandariam a admissão de professores para ocupação de cargos efetivos;

- apresentação de justificativas genéricas para algumas contratações realizadas, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso IX, da CF.

B.3.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- a conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do órgão responsável pela educação;

- o Município não disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/20 para habilitar-se a receber a complementação Valor Anual por Aluno Total - VAAT;

- não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/20 para habilitar-se a receber a complementação do Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR;

- não houve implementação do serviço social na rede pública escolar.

C.1. Obra Paralisada:

- obra paralisada (Centro de Convivência do Idoso), contudo, a Prefeitura vem adotando as medidas necessárias para finalização.

C.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

C.3. Bens Patrimoniais:

- existência de bens sucateados em desuso. Contudo, a Prefeitura informou que será deflagrado leilão, com previsão para ocorrer em 09-09-24;

- alguns imóveis não possuem AVCB e em outros, se encontram vencidos;

- não foi providenciado o levantamento geral dos bens, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

C.4. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- nesse ritmo, o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

E.1. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- atendimento parcial das recomendações exaradas por esta E. Corte.

1.3 Subsidiou as contas o expediente TC-016838.989.23, autuado para tratar de Fiscalização Ordenada para análise das Escolas em Tempo Integral. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (Item A.2.1.3.3). Processo arquivado.

1.4 Regularmente notificada (eventos 26.1; 39.1 e 52.1), a **Prefeitura Municipal de Taiaçu**, representada pelo então Prefeito Maurício Lofrano Geraldo, apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (evento 57.1):

A.2.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

Esclareceu que as falhas relacionadas à publicação de informações no portal da transparência ocorreram devido a problemas técnicos no *site*, situação que vem sendo corrigida com ações de modernização e atualização da plataforma digital.

Afirmou que a Administração tomou as devidas providências quanto à revisão da Planta Genérica de Valores em 2024, tais como a atualização do valor corrigido pela inflação e reavaliação de metragem de imóveis, pendentes apenas o georreferenciamento devido a dificuldades financeiras e operacionais.

Alegou que a cobrança do ISS foi realizada de acordo com a legislação vigente e às normas aplicáveis.

Com relação às alíquotas progressivas para o ITBI, noticiou o início dos procedimentos necessários para atualização da legislação vigente, incluindo a realização de cotações com empresas especializadas para a contratação de suporte técnico e a qualificação de servidores.

A.2.1.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

Defendeu que a Prefeitura divulga regularmente as listas de espera de crianças que necessitam de creches e recentemente foi inaugurada uma nova creche escola, conforme fotos anexas.

Declarou que ações concretas foram realizadas para enfrentar o *bullying* no ambiente escolar, tais como reuniões e orientações aos professores.

Quanto ao reforço escolar, noticiou a contratação de professores adicionais para oferecer suporte pedagógico aos alunos.

A.2.1.3.2. Avaliação das Unidades de Ensino:

Destacou que a Administração tem implementado ações gradativas para suprir as necessidades estruturais e de recursos humanos, com avanços relevantes já alcançados nas seguintes instituições: Creche Pró-Infância

“Gabriela Maria Vieira da Fonseca”; Creche Escola “Sementes do Amanhã”; EMEB “Prof. Wilson Antônio Gonçalves”; e EMEB “Evaristo Barçaneli”, conforme fotos anexas.

A.2.1.3.3. Fiscalização Ordenada no Ensino:

Embora a maioria dos alunos e famílias beneficiadas por programas de redistribuição de renda opte por não aderir ao ensino em tempo integral, a Administração tem concentrado esforços na aferição do cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação. Medidas, tais como a ampliação da rede escolar; contratação de professores; levantamento dos projetos necessários para a obtenção do AVCB; e melhorias estruturais e de manutenção nos prédios escolares. No entanto, para a implementação do ensino em tempo integral, a Municipalidade enfrenta desafios significativos, tais como o alto custo de financiamento; corpo docente qualificado; transformação das práticas pedagógicas; envolvimento da comunidade e das famílias; e adaptação das políticas públicas e sistemas de gestão educacional.

A.2.1.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

No que diz respeito ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários na área da saúde, justificou que tal lacuna ocorre devido aos poucos recursos financeiros.

Ainda que não exista controle de absenteísmo para exames laboratoriais, as unidades de saúde atuam de forma proativa, entrando em contato com os pacientes agendados para garantir a realização dos procedimentos, embora nem sempre alcancem êxito.

A.2.1.4.1. Avaliação dos Serviços de Saúde:

A Municipalidade tem realizado investimentos contínuos em reformas e adequações nas estruturas físicas da saúde, além de melhorias significativas nos serviços prestados à população. Dentre elas destacou: reparos e manutenções na Unidade Mista de Saúde e Farmácia municipal; reposições

do estoque de materiais de enfermagem; e diminuição nos prazos para realização de consultas e exames de especialidades.

A.2.1.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais
(I-Amb/IEG-M):

Afirmou que a Prefeitura possui a coleta seletiva de resíduos sólidos a vários anos, ao contrário do apontado pela Fiscalização.

A.2.1.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura
(I-Cidade/IEG-M):

Declarou que a praça central e diversas outras instalações públicas encontram-se em processo de adequação a fim de garantir total acessibilidade, e que as áreas centrais da cidade, incluindo o calçadão e as proximidades da praça municipal, já contam com sinalização horizontal e vertical adequada.

A.2.1.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia
(I-Gov TI/IEG-M):

Noticiou que houve a contratação de uma empresa especializada para desenvolver e qualificar servidores no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de ter sido instituída a Política de Segurança da Informação, regulamentando o tratamento de dados conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

B.2.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

Defendeu que todas as contratações temporárias foram realizadas em situações excepcionais e amparadas em legislação municipal específica, notadamente para a área da educação (professores, recreacionistas e inspetores) e que as falhas apontadas são formais.

1.5 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 68.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos, todos em reincidência: desempenho insatisfatório ou que demandam correções na gestão das políticas públicas municipais aferidas pelo IEG-M; alterações orçamentárias

excessivas (item B.2.1); funcionários com férias vencidas e não gozadas e pagamento de gratificação a servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (item B.2.9); falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp, em afronta aos princípios da transparência e da evidência contábil (item C.2); e não atendimento às recomendações, determinações e/ou instruções desta E. Corte de Contas (item E.1).

1.6. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Favorável	TC-003181.989.20	Conselheiro Renato Martins Costa	05-06-23
2021	Favorável	TC-007164.989.20	Conselheiro Antonio Roque Citadini	03-07-23
2022	Favorável	TC-004211.989.22	Conselheiro Dimas Ramalho	11-10-24

1.7. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Taiacu		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Taiacu	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Taiacu (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	6.023	20.852.565,00	3.462,16	3.608,58	4.297,41	96%	81%
2020	6.037	23.175.478,00	3.838,91	3.812,51	4.523,81	101%	85%
2021	6.048	26.380.636,00	4.361,88	4.281,48	5.178,52	102%	84%
2022	6.057	31.896.529,00	5.266,06	5.069,10	6.494,58	104%	81%
2023	5.642	32.981.343,00	5.845,68	5.460,37	6.943,81	107%	84%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023

(Déficit)/Superávit	5,58%	3,58%	(0,68%)	(2,91%)
----------------------------	-------	-------	---------	---------

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Tuaçu	Nota Obtida					Metas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,4	6,0	6,7	5,3	6,1	5,9	6,1	6,4	6,6	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM= Não Municipalizado
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	573	R\$ 13.226,63
2023	623	R\$ 15.049,72

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	B ↑	B ↑
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B ↑	C ↓
i-EDUC:	C	C ↓	C ↑	C+ ↑
i-SAÚDE:	B ↑	C ↓	C ↑	C+ ↑
i-AMB:	C ↓	C ↑	C+ ↑	B ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑
i-GOV TI:	C ↑	C ↑	C ↓	C+ ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Taiacu** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS, Previdência Própria e Parcelamentos), transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

Por fim, a fiscalização informou que, consoante tratado no relatório das contas do exercício anterior (TC-004211.989.22), o montante de R\$ 34.520,33 não aplicado no ensino no exercício de 2020, foi integralmente realizado em 2022, em cumprimento aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 958.853,50, ou seja, **2,91%** da receita arrecadada de R\$ 32.981.342,89, devidamente amparado em superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 3.829.236,37.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 32.981.342,89	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 32.863.842,06	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.110.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 33.645,67	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 958.853,50	-2,91%

Os investimentos totalizaram **3,58%** da Receita Arrecadada Total.

¹ Art. 1º: O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 6.975.854,12, o que corresponde a 18,68% da Despesa Fixada (inicial), percentual que excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$ 2.082.062,61, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.082.062,61	R\$ 3.829.236,37	-45,63%
Econômico	R\$ (1.164.198,68)	R\$ 1.888.994,99	-161,63%
Patrimonial	R\$ 31.326.841,39	R\$ 31.845.760,00	-1,63%

Houve, ainda, decréscimo na **dívida de longo prazo**, em 55,58% (de R\$ 649.376,29 para R\$ 288.440,09) em relação ao exercício de 2022.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	15.714,81	55.744,34	-71,81%
Parcelamento de Dívidas:	258.431,79	297.073,42	-13,01%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	258.431,79	297.073,42	-13,01%
Previdenciárias	258.431,79	297.073,42	-13,01%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	14.293,49	296.558,53	-95,18%
Dívida Consolidada	288.440,09	649.376,29	-55,58%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	288.440,09	649.376,29	-55,58%

2.3 Atinente aos Recursos Humanos, a Fiscalização apurou a concessão de Gratificação (item B.2.9) para dois servidores ocupantes de cargos comissionados, totalizando R\$ 49.926,06, por meio da Lei Complementar municipal nº 68, de 02-09-19² (evento 18.29, pgs. 04/07), que assim prevê:

Art. 2º: O artigo 154 e seus parágrafos da Lei nº 1.020, de 28 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 154: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos servidores municipais, de até 100% (cem por cento) do vencimento base, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de atribuições que não sejam correlatas ao cargo, nas hipóteses de não proporcionarem carga horária suficiente para a criação e/ou provimento de cargo específico;

II – pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora as atribuições normais do cargo;

III – pela participação em órgão de deliberação coletiva;

§ 1º: As gratificações somente poderão ser concedidas e revogadas mediante atos específicos do Poder Executivo;

§ 2º: Em caso do beneficiário sofrer qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, a gratificação será automaticamente suspensa;

§ 3º: As gratificações de que trata este artigo incorporam-se ao vencimento do funcionário para todos os fins e integram o provimento de aposentadoria automaticamente, quando o funcionário completar 08 (oito) anos de exercício ininterrupto desenvolvendo referidas funções;

§ 4º: Durante o período de 08 (oito) anos, se houver mudança de funções e/ou alterações no valor do percentual da gratificação, a vantagem de maior valor será incorporada, desde que exercida por um período de 03 (três) anos.

Art. 3º: Fica incluído na Lei nº 1.020, de 28 de dezembro de 1992, o artigo 154-A, com a seguinte redação:

Artigo 154-A: Será concedida gratificação ao funcionário municipal titular de cargo efetivo, designado para o exercício de função de Direção, Chefia e Assessoramento.

§1º: O valor da gratificação será o resultado da diferença entre a soma do vencimento base do cargo efetivo e eventuais gratificações de função já incorporadas e o valor do vencimento base do cargo em comissão para o qual o servidor efetivo for designado;

§2º: As gratificações somente poderão ser concedidas e revogadas mediante atos específicos do Poder Executivo;

§3º: A gratificação prevista no caput deste artigo incorpora-se ao vencimento do funcionário para todos os fins e integra o provimento de

² Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.020, de 28-12-92, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Taiaçu.

aposentadoria, automaticamente, quando o funcionário completar 08 (oito) anos de exercício ininterrupto desenvolvendo referidas funções;

§4º: Durante o período de 08 (oito) anos, se houver mudança no cargo comissionado, alterando a referência salarial, a vantagem de maior valor será incorporada, desde que exercida por um período mínimo de 03 (três) anos.

O responsável não apresentou justificativas sobre o assunto.

Ressalto que a jurisprudência deste Tribunal é cristalina em considerar que a concessão de vantagens pecuniárias, sejam na forma de adicionais ou de gratificações, não é mera liberalidade do gestor público, devendo-se caracterizar as condições anormais ou situações especiais que motivem sua incidência e não podem constituir artifícios para mera majoração da remuneração dos servidores. Ademais, os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e em regime integral ao serviço, uma vez que são considerados *longa manus* da autoridade nomeante, cuja atividade consiste em múnus público, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.

Destarte, mesmo considerando o ineditismo da impropriedade nas contas da Municipalidade e o baixo valor questionado (R\$ 49.926,06), os comandos da legislação municipal não se harmonizam com os artigos 124, § 5º, e 128 da Constituição Paulista, aplicável aos municípios por força do artigo 144, do mesmo diploma, razão pela qual cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

A instrução também apurou:

a) a existência de servidores com acúmulo de férias vencidas, além da falta de registro dos pagamentos pendentes nas peças contábeis, em descumprimento ao estabelecido no artigo 67 da Lei municipal nº 1.020/92, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Taiaçu;

b) servidora exercendo atividades fora das atribuições de seu cargo comissionado (desvio de função), em afronta ao disposto no artigo 37, II, da CF;

c) ausência de responsável nomeado para a área de educação, respondendo informalmente pelo setor o servidor ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola.

Os temas foram alvo de apontamentos nas contas do exercício de 2022, tendo o parecer proferido pela C. Primeira Câmara, sob relatoria do e. Conselheiro Dimas Ramalho (TC-004211.989.22, com trânsito em julgado em 14-10-24), determinado a regularização das falhas.

Nessas circunstâncias, entendo cabível **reiterar recomendações** à Prefeitura para que elimine definitivamente referidas impropriedades, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.4 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Taiacu obteve o conceito geral “**C+**” que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C	C ↓	C ↑	C+ ↑

Quanto às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na Educação, Taiacu ascendeu da faixa de desempenho que reúne municípios cujo sistema de ensino encontra-se em “baixo nível de adequação” (nota C), para a que classifica a gestão em estágio intermediário de adequação (conceito C+). Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades

da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como as ausências de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e pré-escola; problemas estruturais nas unidades de ensino; falta de equipamentos; déficit de professores e demais servidores, dentre outras.

Em razão dessas deficiências, o Município não logrou atingir a meta projetada para os anos iniciais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente aos exercícios de 2021 e 2023, conforme demonstrado no item 1.7, “c”, do relatório.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↑	C ↓	C ↑	C+ ↑

Na Saúde, as condições observadas em 2023 ensejaram a superação da performance lograda em 2022, elevando o i-Saúde de Taiacu para a faixa que designa gestões em fase intermediária de adequação (C+). Dentre as ocorrências mencionadas no laudo de fiscalização, destacam-se a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde e de controle de absenteísmo para os exames laboratoriais realizados sob sua gestão; o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nos prédios onde funcionam a Unidade Mista da Saúde e a Farmácia municipal, dentre outras.

Quanto ao i-Plan (B), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022		2023
i-AMB:	C ↓	C ↑	C+ ↑		B ↑

Quanto ao i-Amb, a despeito da evolução da faixa de desempenho de “C+” para “B”, ainda persistiram, até o encerramento do exercício analisado, pequenas deficiências que exigem providências da Administração de modo a aperfeiçoar as políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente, no que se refere à realização parcial da coleta seletiva de resíduos sólidos e à implementação de parte das metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑

Já em relação ao i-Cidade, as ações promovidas pelo Município asseguram-lhe a obtenção do conceito “B”, que designa gestões consideradas efetivas. Ainda assim, a estrutura mobilizada pela administração para proteção de seus munícipes contra desastres não satisfaz alguns requisitos indispensáveis ao fortalecimento das políticas públicas da área, como a necessidade de tapa-buraco e reforço na pintura da sinalização horizontal em parte das vias públicas.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↑	C ↑	C ↓	C+ ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as condições observadas em 2023 ensejaram a superação da

performance registrada no exercício anterior (C), elevando o i-Gov TI de Taiaçu para o conceito “C+”, ou seja, em fase de adequação. Ainda assim, as falhas remanescentes (ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente – PDTI de Segurança da Informação e de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; e da não regulamentação do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados) denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B ↑	C ↓

No tocante à gestão fiscal, a performance de Taiaçu regrediu em relação à registrada no exercício de 2022, da faixa que designa gestões efetivas (nota B) para a que evidencia “baixo nível de adequação” (nota C), revelando inúmeras impropriedades que prejudicam sensivelmente a eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo Município, assim como a consistência e a confiabilidade dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias. Nesse sentido, destaco a não divulgação de diversos documentos no portal da transparência; ausência de revisão da planta genérica de valores e do estabelecimento de alíquotas progressivas para o ITBI, etc.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2023.

2.7 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos próprios da Prefeitura;

- envie esforços para a realização do levantamento geral dos bens, em observância à Lei nº 4.320/64;

- corrija definitivamente as impropriedades apuradas no que se refere aos recursos humanos, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;

- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

- adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas nos autos.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determino, por fim, encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia desta decisão, para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade da Lei Complementar municipal nº 68, de 02-09-19 (evento 18.29, pags. 04/07).

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO